



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.086, DE 13 DE JULHO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.083 de 30 de março de 2023 e dá outras providências”

O Povo do município de Córrego Novo, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “e”, inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.083 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMDEC será composto por instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas.

I. Bancada do Poder Público, com representante titular e suplente cada:

e. Representante da ARMVA – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 2º. Altera a alínea “c”, inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.083 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMDEC será composto por instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

I. Bancada do Setor Empresarial, com um representante titular e suplente cada:

c. RELBA – Rede Leste de Bancos de Alimentos.”

Art. 3º. Revoga o artigo 21 da Lei nº 1.083, de 30 de março de 2023.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 13 de julho de 2023.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal